

LEI MUNICIPAL Nº.1168/94 - DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

TRANSFORMA EM LEI A MEDIDA
PROVISORIA Nº.03/94, DE 29 DE
AGOSTO DE 1994, QUE ALTERA
DISPOSITIVO DA MEDIDA PROVISORIA
Nº.02/94, DE 05 DE AGOSTO DE
1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

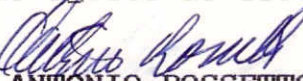
Art.1º - O Artigo abaixo indicado da Medida Provisória nº.02/94, de 05 de agosto de 1994, convertida em Lei Municipal sob o nº.1167/94, de 31 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º - O vencimento e/ou salário dos Servidores Públicos Municipais e do Magistério Público Municipal, de que trata a Medida Provisória nº.02/94, de 05 de agosto de 1994, convertida em Lei Municipal sob o nº.1167/94, de 31/8/94, será reajustado em 5% (Cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 1994, calculados sobre o valor do vencimento e/ou salário do mês de julho de 1994."


Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de agosto de 1994.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de agosto de 1994.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.